



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESPÍRITO SANTO
DER-ES

**Convênio de Cessão DER-ES Nº
001/2021 - Ref. Proc. 2020-
LJV9W.**

Convênio de Cessão que entre si celebram o Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo e o município de Vitória, para o fim expresso das cláusulas que o integram.

CEDENTE: DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESPÍRITO SANTO – DER/ES, CNPJ nº 04.889.717/0001-97, situado à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1501, Bairro Ilha de Santa Maria – Vitória/ES, CEP: 29.051-015, representado por seu Diretor-presidente, Sr. **Luiz Cesar Maretta Coura**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 337.339.106-72, nomeado através do Decreto nº 2426-D, publicado no Diário Oficial/ES de 19/11/2019.

CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE VITÓRIA, CNPJ nº 27.142.058/0001-26, situado à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.927, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-945, representado pelo Prefeito Sr. **Lorenzo Silva de Pazolini**, brasileiro, portador do CPF nº 096.382.677-80 e da Carteira de Identidade nº 1.531.141/ES.

Pelo presente instrumento, os órgãos **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO** supra qualificados resolvem firmar Convênio de Cessão de Servidor, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a cessão do servidor integrante do quadro do DER-ES, Sr. **GUSTAVO PERIN DE MEDEIROS TEIXEIRA**, ocupante do cargo de Técnico Superior Operacional, nº funcional 2799863, para atuar junto ao CESSIONÁRIO, exercendo o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Obras e Habitação, sem ônus com ressarcimento para o CEDENTE, nos termos dos Decretos nº 2336-R, de 21 de agosto de 2009, publicado no D.O. em 24 de agosto de 2009, 3414-R de 21 de outubro de 2013, publicado no D.O. em 22 de outubro de 2013 e 3701-R, de 20 de novembro de 2014, publicado no D.O. em 21 de novembro de 2014.



DER-ES/GELIC/CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 001/2021/2

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente Convênio terá por termo inicial a data da publicação do ato de cessão do servidor público no Diário Oficial do Estado, por 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação do presente Convênio somente ocorrerá por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo de Convênio, e mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Governador do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Enquanto não publicada a cessão, o servidor público deverá permanecer em exercício no seu órgão de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado pelos convenientes, por interesse unilateral, em razão de ajuste consensual, inadimplemento de quaisquer cláusulas deste Convênio ou por imposição legal, desde que o façam com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante aviso por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em quaisquer dos motivos para o encerramento deste Convênio, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a ressarcir, integral e mensalmente, ao **CEDENTE**, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais (contribuição previdenciária para o Instituto de Previdência e Assistência Jerônimo Monteiro – IPAJM; IRRF) e demais descontos legais acerca da situação do servidor cedido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese do **CESSIONÁRIO** não efetuar o respectivo ressarcimento, fica autorizado a Secretaria de Estado da Fazenda a deduzir do repasse de ICMS, o montante correspondente às despesas do servidor cedido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CEDENTE** informa que o custo mensal – subsídio e encargos – com o servidor cedido, no exercício de seu cargo, é, nesta data de **R\$ 12.239,40** (doze mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta centavos), conforme discriminado a seguir:



DER-ES/GELIC/CONVÊNIO DE CESSÃO Nº XXX/XXXX/3

VANTAGENS:

Subsídio – Referência II-9 – Competência Dez/2020	R\$ 9.291,13
Total Vantagens	R\$ 9.291,13

DESCONTOS:

Imposto de Renda – Competência Dez/2020	R\$ 1.275,86
IPAJM – Competência Dez/2020	R\$ 1.300,76
PREVES Facultativo Mensal Segurado – Dez/2020	R\$ 371,65
Total Descontos	R\$ 2.948,27

TOTAL LÍQUIDO	R\$ 6.342,86
Valor da contribuição patronal ao IPAJM (14 %)	R\$ 1.300,76

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos e encargos informados no paragrafo primeiro poderão sofrer reajustes remuneratórios com base em índices determinados e/ou autorizados pelo Governo ou quaisquer outras alterações decorrentes de lei, tais como concessão de vantagens, promoções e progressões funcionais, que deverão ser informados pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O CEDENTE providenciará, à sua conta, a publicação deste Convênio em extrato no Diário Oficial do Estado, em até 10 (dez) dias após a data da publicação do ato de cessão do servidor.

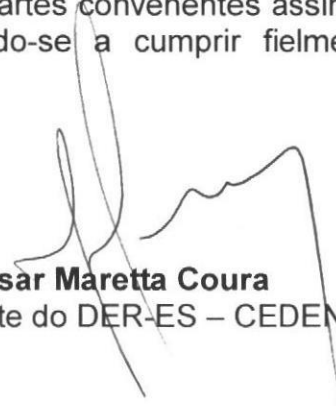
PARÁGRAFO ÚNICO – Após a publicação do ato de cessão no Diário Oficial do Estado, obriga-se o CEDENTE a remeter cópia do presente Convênio ao Instituto de Previdência e Assistência Jerônimo Monteiro – IPAJM, para o controle das contribuições previdenciárias devidas pelo cessionário.



DER-ES/GELIC/CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 001/2021/4

E, por assim terem ajustado, as partes convenientes assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente as cláusulas e condições deste Convênio.

Vitória/ES,



Luiz Cesar Maretta Coura
Diretor-presidente do DER-ES – CEDENTE



Lorenzo Silva de Pazolini
Prefeito Municipal - CESSIONÁRIO



Gustavo Perin de Medeiros Teixeira
Servidor Cedido



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/01/2021 10:02:51 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FELIPE CONRADO SOUZA SEIBEL (ASSISTENTE DE SUPORTE - DER - GÉLIC)
Valor Legal: CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO ORIGINAL EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-Q8GGWM>